



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
<https://www.portofeliz.sp.leg.br>

CONVITE À POPULAÇÃO

Nos moldes do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Porto Feliz, convida a todos que se interessarem em participar da **Audiência Pública** para discussão do **Projeto de Lei nº 23/2025** que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que será realizada no **dia 19 de maio de 2025, às 18:00 horas.**

Roselene Maria de Souza dos Santos
Presidente

Esportes

Coronel Esmédio acompanha jogo da LBF

Equipe de basquete feminino do projeto foi a Santo André e viu Ana Clara em ação



PARA INSPIRAR E AMPLIAR HORIZONTES. As atletas de Porto Feliz conheceram o trabalho de uma equipe de alto rendimento e foram recebidas com muito carinho pelas técnicas Vivian Lopes e Arilza Coraça, na foto entre o técnico Luizito e o diretor da Cel. Esmédio, Daniel Piasentin



No último domingo (11), a equipe de basquete feminino do projeto Coronel Esmédio Basket Club viajou até Santo André para assistir à partida da Liga de Basquete Feminino (LBF) entre AD Santo André e Unimed Campinas. A iniciativa, viabilizada pela Prefeitura de Porto Feliz, teve como objetivo inspirar e ampliar os horizontes das jovens atletas, aproximando-as do alto rendimento da modalidade.

A recepção à equipe porto-felicense foi feita pelas técnicas de Santo André Vivian Lopes e Arilza Coraça, grandes referências do basquete nacional. As técnicas acolheram as jogadoras com atenção e carinho, reforçando a importância do incentivo ao esporte de base.

A visita também proporcionou um reencontro especial com Ana Clara da Silva Parra, ex-atleta do projeto Coronel Esmédio Basket, que hoje defende o Santo André nas categorias Sub-18, Sub-20 e Adulta.

Durante o intervalo da partida, as atletas de Porto Feliz tiveram a oportunidade de entrar em quadra e participar de uma animada competição de lances livres. A vencedora foi Sofia, de 11 anos, que recebeu como prêmio uma bola de basquete.

A delegação foi composta pelas alunas Sofia, Rafa, Isa, Pâmela, Lilian, Laura Monteiro, Gabriela, Laura Santos, Bia, Bárbara Almeida, Bel, Alice, Bárbara Vitória, Raiane, Daniele, Larissa, Yasmin e Ana Lara, além do diretor da

escola Daniel Piasentin, das professoras Gisele, Maria Simone e Hélide, dos pais Valdinei, Rene, Caroline e Adriano, e do técnico da equipe Luizito.

A equipe agradece o apoio da Prefeitura de Porto Feliz, em especial ao secretário de Obras Públicas Tiago Pantojo de Moraes, ao secretário de Cultura, Esportes e Turismo Bruno Mendonça Agostinho, e ao motorista Dober Rodrigues, que há anos acompanha com dedicação as atividades esportivas da escola.



A CASA DOS SONHOS NA DISTÂNCIA DE UM CLIQUE!

Há mais de
40 Anos no mercado
IMOBILIÁRIO

VENDA

LOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



TIRE SUAS DÚVIDAS:
(15) 3262-8300

AGENDE UMA VISITA:
WWW.BANDIMOVEIS.COM.BR

NOSSA LOCALIZAÇÃO:
RUA JOSÉ BONIFÁCIO N°5
CENTRO PORTO FELIZ-SP

Wandinho encara mais um desafio e participa da 1ª Corrida do Café

Wando Sampaio Júnior — o Wandinho — venceu mais uma etapa. No último domingo (11) ele participou da Corrida do Café de Santos, uma prova de rua com percurso de cinco quilômetros pela cidade litorânea e que foi realizada pela primeira vez. A prova foi um sucesso, com mais de 3.200 participantes. Wandinho, que tem o patrocínio da Cislink (consultoria em TI e

provedora de internet), está se preparando para mais um desafio. No próximo domingo (18) ele vai participar da Corrida Track & Field Experience no Catarina Outlet, em São Roque. O atleta porto-felicense segue rumo ao desafio de estar na 100ª Prova de São Silvestre no final do ano. Na foto, Wandinho e Ivani da Silva, campeã feminina da Corrida do Café.

Acervo pessoal

Publicidade Legal
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Lauro Meirino, 78 - Porto Feliz (SP) - CEP 18540-141
Fones: (15) 3262-1119-3261-4722 - Fax: (15) 3262-3393
Site: <http://www.cmarafeliz.sp.gov.br>

CONVITE À POPULAÇÃO

Nos moldes do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Porto Feliz, convida a todos que se interessarem em participar da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 23/2025 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que será realizada no dia 19 de maio de 2025, às 18:00 horas.

Roselene Maria de Souza dos Santos
Presidente

Publicidade Legal
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Lauro Meirino, 78 - Porto Feliz (SP) - CEP 18540-141
Fones: (15) 3262-1119-3261-4722 - Fax: (15) 3262-3393
Site: <http://www.cmarafeliz.sp.gov.br>

RESOLUÇÃO N° 355, DE 13 DE MAIO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 195, 197 E 203 DA RESOLUÇÃO N° 294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A íntegra dessa Resolução encontra-se disponível no site: www.portofeliz.sp.leg.br

Roselene Maria de Souza dos Santos
Presidente

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | ON-LINE
1º Leilão: dia 11/06/2025 às 09h45 2º Leilão: dia 12/06/2025 às 09h45
ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, leiloeiro oficial inscrito na JUCEPAR nº 08/020-L, com escritório à Rua Augusto Zibetti, 994 - Corrêa/PR - CEP: 81560-350, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA - SUCREDI NOSA TERRA Ltda., com sede à Rua Luz Pasquini, 205, Bairro Os Pioneiros, Cafelândia/PR, CNPJ nº 81.192.106/0001-36, inscrito no CPF nº 404.436.818-05, residente e domiciliado na Rua Newton Prado, 239, Centro, Foz/PR, CEP 18540-736-0, SSI/SP, inscrito no CPF nº 404.436.818-05, residente e domiciliado na Rua 01, 11 de junho, 01, no Loteamento denominado Residencial Montaña Venda, Condomínio Terra de Mata, no bairro Engenho Velho, na zona de Exportação Urbana Profissional, com área de 1.037,41m². Divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 56.922 do CRI de Foz/PR. TABELA DE ARREMATEÇÃO: ONLINE - Somente através do site <https://rochaleiloes.com.br/>. ATENÇÃO: Para participar dos leilões, o interessado deverá cadastrar-se com antecedência no site acima mencionado, fazer o cadastro completo e solicitar a sua habilitação. Informações através do telefone: (41) 3077-8890. OBSERVAÇÕES I: 1) Em caso de imóvel ocupado, desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, artigo 2º parágrafo, no dia 11 de junho de 2025, às 09h45 (horário de Brasília), através do portal <https://rochaleiloes.com.br/>, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade conselhada em nome do credor fiduciário. (IMÓVEL 1) Um terreno sem benfeitorias, situado na Rua 01, constituído pelo lote nº 1 da quadra E do Loteamento denominado Residencial Montaña Venda, Condomínio Terra de Mata, no bairro Engenho Velho, na zona de Exportação Urbana Profissional, com área de 1.037,41m². Divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 56.922 do CRI de Foz/PR. TABELA DE ARREMATEÇÃO: ONLINE - Somente através do site <https://rochaleiloes.com.br/>. ATENÇÃO: Para participar dos leilões, o interessado deverá cadastrar-se com antecedência no site acima mencionado, fazer o cadastro completo e solicitar a sua habilitação. Informações através do telefone: (41) 3077-8890. OBSERVAÇÕES II: 1) Em caso de imóvel ocupado, desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, artigo 2º parágrafo, no dia 11 de junho de 2025, às 09h45 (horário de Brasília), através do portal <https://rochaleiloes.com.br/>, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade conselhada em nome do credor fiduciário. (IMÓVEL 1) Um terreno sem benfeitorias, situado na Rua 01, constituído pelo lote nº 1 da quadra E do Loteamento denominado Residencial Montaña Venda, Condomínio Terra de Mata, no bairro Engenho Velho, na zona de Exportação Urbana Profissional, com área de 1.037,41m². Divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 56.922 do CRI de Foz/PR. TABELA DE ARREMATEÇÃO: ONLINE - Somente através do site <https://rochaleiloes.com.br/>. ATENÇÃO: Para participar dos leilões, o interessado deverá cadastrar-se com antecedência no site acima mencionado, fazer o cadastro completo e solicitar a sua habilitação. Informações através do telefone: (41) 3077-8890. OBSERVAÇÕES III: 1) Lance considerado válido é o último dado pelo USIAR/SP, não havendo o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo haver o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, não podendo alguém que haja desputado o valor de seu maior lance obtido durante o leilão, uma vez que se a lance for ofertado por livre e espontânea vontade do licitante melhor colocado, devendo h